TAXA DE DESPACHO ADUANEIRO — G.A.T.T.

— É devida a taxa de despacho aduaneiro de 5% sôbre o valor de mercadorias importadas de paises participantes do Acôrdo Geral de Tarifas e Comércio — G.A.T.T.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

União Federal *versus* Alberto Camargo de P. Novaes e outro
Recurso em mandado de segurança n.º 10.299 — Relator: Sr. Ministro ARI FRANCO

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, dar provimento aos recursos, unânimemente, de acôrdo com as notas taquigráficas juntas.

Brasília, 29 de outubro de 1962. — *A. C. Lafayette de Andrada*, Presidente. — *Ari Azevedo Franco*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Ari Franco — Trata-se de processo referente à validade da cobrança da taxa de despacho aduaneiro de 5% sôbre mercadoria importada de país participante do "Acôrdo Geral de Tarifas e Comércio" — GATT.

VOTO

O Sr. Ministro Ari Franco (Relator) — Na conformidade da jurisprudência dêste Tribunal, dou provimento aos recursos, uma vez que a Taxa de Despacho Aduaneiro continua a ser exigível após o decreto legislativo nº 14, de 25 de agôsto de 1960, mesmo para as mercadorias incluídas na vigente lista III do Acôrdo Geral sôbre Tarifas e Comércio — GATT.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Sem divergência, deram provimento aos recursos.

Presidência do Exmo. Senhor Ministro Lafayette de Andrada. Relator, o Exmo. Senhor Ministro Ari Franco.

Ausente, justificadamente o Exmo. Senhor Ministro Cunha Melo (substituto do Exmo. Senhor Ministro Barros Barreto).

Licenciados, os Exmos. Senhores Ministros Pedro Chaves e Luís Gallotti.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Senhores Ministros Vítor Nunes, Gonçalves de Oliveira, Vilas-Boas, Cândido Mota Filho, Ari Franco, Hahnemann Guimarães e Ribeiro da Costa.